



PREFEITURA DE BOITUVA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Av. Tancredo Neves, nº 01 - CEP 18550-000 - BOITUVA (SP) - Tel. 3363.8800
Site: <http://www.boituva.sp.gov.br> - e-mail: secretaria@boituva.sp.gov.br

LEI Nº 2.239/2012, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Assunta Maria Labronici Gomes, Prefeita do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do município de Boituva, a partir de 1º de janeiro de 2013, são fixados nas seguintes bases:

I – para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

II – para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III – para o ocupante do cargo de Secretário Municipal, o subsídio mensal será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio correspondente, proporcional ao número de dias em que ocupar o cargo.

Art. 3º O subsídio mensal de que trata esta Lei será revisto anualmente, na mesma data e sem distinção de índices, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.



PREFEITURA DE BOITUVA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Av. Tancredo Neves, nº 01 - CEP 18550-000 - BOITUVA (SP) - Tel. 3363.8800

Site: <http://www.boituva.sp.gov.br> - e-mail: secretaria@boituva.sp.gov.br


Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 21 de maio de 2012.


Assunta Maria Labronici Gomes
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Maria Lúcia Ramos
Secretária
(Divisão de Secretaria)

Publicado no Jornal Oficial	
"MUNICIPIO DE BOITUVA"	
Edição nº	421
Pág.	05
Data	30/05/2012